

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 4/ 2015</b>
	<b>MEDIDA 7 – AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS</b>	
<b>ASSUNTO: Informações complementares para aplicação da medida 7 (SIG-C)</b>	<b>Versão Atualizada, de 31.05.2021</b>	

1. É alterada a OTE n.º 4/2015, de 19.03.2015, no seguinte ponto:

#### 1.1. Ponto 2.1.2 - Registo de atividades Densidades de culturas permanentes

Este título, relativo à ação 7.1 «Agricultura Biológica» e à ação 7.2 «Produção Integrada», é parcialmente modificado, adicionando informação de densidades por subparcela de diferentes culturas, com a seguinte redação:

No caso de culturas permanentes, para além das densidades mínimas definidas no n.º 3 do art.º 11.º e no n.º 3 do art.º 14.º, da Portaria n.º 25/2015, de 9 de fevereiro, os beneficiários dos apoios referidos, devem manter, durante todo o período do compromisso, as seguintes densidades por subparcela:

(...)

- iv. Araçá – 80 árvores por ha;
- v. Goiaba – 80 árvores por ha;
- vi. Goji – 1.000 árvores por ha;
- vii. Manga – 200 árvores por ha;
- viii. Papaia – 200 árvores por ha;
- ix. Physalis – 2.000 árvores por ha;
- x. Pitaya – 2.000 árvores por ha.

2. As alterações introduzidas produzem efeitos desde de 01 de janeiro de 2020.

3. Reproduz-se, em anexo, a versão atualizada da OTE n.º 4.

A Gestora

Rita Barradas